

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIROSexta-feira, 20 de
Fevereiro de 2026
Edição 1998

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Sec. Mun. de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PORTARIA 134/2026 - SMGPGD-GAB-SEC/SMGPGD/GP/PMCG

O Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº9.680/2025;

Considerando, os bons préstimos entre órgãos, no sentido de adequar servidores públicos para que possam prestar suas atividades laborativas em órgãos requisitantes;

Considerando o Poder Público e atentando aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade, insculpidos na CRFB/88;

Considerando a Lei Municipal nº9680/2025, em seu artigo 4º: "VII – Cessão recíproca: ato autorizativo em que é realizada a troca entre um servidor público deste Município e outro servidor público proveniente de órgão externo (órgãos ou entidades dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e de outros Municípios), permanecendo cada órgão cedente com a responsabilidade do ônus de seu servidor."

Considerando as atribuições legais que lhe foram delegadas pelo Exmo. Sr. Prefeito deste Município, através do Decreto nº 156/2025;

Considerando a conveniência e a reciprocidade, resolve CEDER a servidora JOSENILDA RIBEIRO DA SILVA, matrícula nº17107, ocupante do cargo de Professor II – 25 horas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, para exercer suas atividades laborativas na Prefeitura Municipal de São João da Barra, e em contrapartida recebe por cessão a servidora ROBERTA QUELI SALES RAMOS PESSANHA, matrícula nº9302, ocupante do cargo de Professor II- 30 horas, para exercer suas atribuições neste Município, permanecendo cada órgão cedente com a responsabilidade do ônus de seu servidor, a partir do primeiro dia útil após a data de publicação.

Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, 12 de fevereiro de 2026.

Wainer Teixeira de Castro

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

Processos Eletrônicos SUAP Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
00098.000617.2026-31	Soraya da Silva Pessanha Madalon	170/2026
00098.000548.2026-65	Ana Claudia da Silva Rodrigues Soares	171/2026
00098.000863.2026-92	Bruna de Rezende Bragança	172/2026
00098.000524.2026-14	Tânia Amara Martins Quintanilha Costa	173/2026
00098.000557.2026-56	Regiane Barreto Claudino de Andrade	174/2026
00098.000971.2026-07	Artur Barreto Rangel	175/2026
00098.000973.2026-54	Patricia da Silva Nogueira Barreto	176/2026
00098.000562.2026-69	Veronica dos Santos Oliveira	178/2026
00098.000590.2026-86	Josilane Eufrazio Chagas	179/2026
00098.000482.2026-11	Adilson Alves Portilho	180/2026
00098.000393.2026-67	Darlene da Silva Leite	181/2026
00098.000120.2026-12	Leane da Silva	182/2026
00098.000507.2026-79	Leandro Soares da Silva Ferreira	183/2026
00098.000813.2026-13	Renata Castelo Branco Juncá	184/2026
00098.000746.2026-29	Julia Maria Martins Torres	185/2026

Processos Eletrônicos SUAP Despachados pelo Senhor Prefeito Indeferidos nos termos do parecer da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital

PROC. Nº	NOME	DESPACHO Nº
00098.000582.2026-30	Neuza Cristina Ferreira de Souza	177/2026

19/02/2026

Wainer Teixeira de CastroSecretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845**Processos Eletrônicos Despachados pelo Senhor Prefeito Deferidos nos termos do parecer da Procuradoria Geral do Município**

PROC. Nº	NOME	Parecer Nº
00098.000097.2026-66	Josenilda Ribeiro da Silva	14/2026

19/02/2026

Wainer Teixeira de CastroSecretário Municipal de Gestão de Pessoas e Governança Digital
Mat. nº 42.845

Secretaria Municipal de Fazenda

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 016/2026

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, com os valores retificados pela autoridade fiscal.

- ESPÓLIO DE GERALDO DOS SANTOS CARVALHO

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
83089/2021	9229/2025	39672/2021
83090/2021	9229/2025	39673/2021
83091/2021	9229/2025	39674/2021
83092/2021	9229/2025	39675/2021
83093/2021	9229/2025	39676/2021

Campos dos Goytacazes, 12 de fevereiro de 2026.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

AUDITORIA TRIBUTARIA

EDITAL Nº 017/2026

Fica a pessoa física abaixo relacionada, intimada da decisão de primeira instância que julgou PROCEDENTES os Autos de Infração e consequentemente os Processos Fiscais deles resultantes, com os valores retificados pela autoridade fiscal.

- Paulo Henrique do Nascimento

Processo Fiscal	Defesa	Auto de Infração
249415/2021	12753/2025	206511/2021
249416/2021	12753/2025	206512/2021
249417/2021	12753/2025	206513/2021
249418/2021	12753/2025	206514/2021
249419/2021	12753/2025	206515/2021
249420/2021	12753/2025	206516/2021

Campos dos Goytacazes, 12 de fevereiro de 2026.

NORTON DA SILVA LUBANCO
CONSELHEIRO DE RECURSOS FISCAIS
MAT. 5505

EDITAL Nº 20/2025

Ficam notificados os contribuintes abaixo identificados a recolherem os tributos municipais referentes à inscrição no Cadastro de Produtores de Bens e Serviços (Alvará) no prazo de 15 dias.

Os tributos poderão ser emitidos na Central de Atendimento ao Contribuinte, localizada na Secretaria Municipal de Fazenda, situada à Rua Treze de Maio, nº 129 – Centro – Campos dos Goytacazes/RJ, ou eletronicamente pelo Portal da Secretaria de Fazenda do Município, disponível em: <https://fazenda.campos.rj.gov.br/>

Embasamento legal: Artigos 150, 305 (quando houver prestação de serviços) e 357 da Lei Complementar nº 01/2017 (CTM).

Caso o recolhimento dos tributos já tenha sido devidamente efetuado, esta notificação deverá ser desconsiderada.

Nº	Inscrição	Identificação do Contribuinte
01	154672	ACADEMIA PEDRALVA LETRAS E ARTES CAMPOS DOS GOYTACAZES - A P L A C G
02	154674	AUTO SERVICO MONTEIRO ALIMENTOS LTDA
03	154682	CLAUDIO JUNIOR GOMES
04	154684	ELAYNE SILVA BARRTEO DE SOUZA
05	154680	IMPERIAL FERRO E ACO LTDA
06	154681	INOVAR ACADEMY LTDA
07	154668	KASTE SERVICOS MEDICOS LTDA
08	154669	LORENA LUBANCO BAGS E SHOES LTDA
09	154671	M PRIME ALIMENTOS LTDA
10	154683	THALIA PEREIRA DA SILVA ANGELO

Campos dos Goytacazes, 12 de fevereiro de 2026.

Marcelo Alvarenga Moço
Secretaria Municipal de Fazenda
Subsecretário Adjunto de Receita
Mat: 13.877

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº. 001C/2024

Chamamento Público nº 001/2024

VIGÉSIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001C/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E A SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE CAMPOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO E PARA INTERNAÇÕES HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO SMS, EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

DAS PARTES: Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a **SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE CAMPOS** - CNES nº 2287250 e CNPJ nº 28.961.084/0001-49.

DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo Aditivo tem por objeto, o acréscimo temporário ao teto financeiro do Contrato Administrativo nº 001C/2024, como forma de apoio financeiro ao prestador de serviço contratualizado com o Município, que atenda no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do **Título IX-A da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Lei Municipal nº 9.385, de 27 de setembro de 2023 e Portaria GM/MS nº 10.173, de 22 de janeiro de 2026.**

DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total a que se refere o presente Termo Aditivo é de **R\$ 416.320,09 (quatrocentos e dezesseis mil, trezentos e vinte reais e nove centavos)**, e deverá ser repassado, conforme especificado abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
PORTARIA GM/MS Nº 10.173/2026 e Lei Municipal nº 9.385/2023.			
LEGISLAÇÃO	PERÍODO CONSIDERADO PARA REPASSE	VALOR DO REPASSE	
PORTARIA GM/MS Nº 10.173/2026	Janeiro/2026	R\$ 416.320,09	
VALOR TOTAL A SER REPASSADO*		R\$ 416.320,09	

*O valor acima mencionado instituído pelo Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, observou os critérios constantes no art. 1120-C da referida Portaria de Consolidação.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Termo Aditivo, refere-se ao repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, relativo à competência: janeiro/2026.

Campos dos Goytacazes, 02 de fevereiro de 2026.

PAULO ROBERTO HIRANO
Secretário Municipal de Saúde
Campos dos Goytacazes/RJ

PUBLICADO POR OMISSÃO

EXTRATO DO VIGÉSIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº. 004C/2024

Chamamento Público nº 001/2024

VIGÉSIMO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004C/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E A ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE ASSISTÊNCIA A MULHER, A CRIANÇA E AO IDOSO - HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO E PARA INTERNAÇÕES HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO SMS, EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

DAS PARTES: Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a **ASSOCIAÇÃO FLUMINENSE DE ASSISTÊNCIA A MULHER, A CRIANÇA E AO IDOSO - HOSPITAL DOS PLANTADORES DE CANA** - CNES nº 2298317 - CNPJ 28.947.885/0002-30;

DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo Aditivo tem por objeto, o acréscimo temporário ao teto financeiro do Contrato Administrativo nº 004C/2024, como forma de apoio financeiro ao prestador de serviço contratualizado com o Município, que atenda no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do **Título IX-A da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Lei Municipal nº 9.385, de 27 de setembro de 2023 e Portaria GM/MS nº 10.173, de 22 de janeiro de 2026.**

DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total a que se refere o presente Termo Aditivo é de **R\$ 453.006,05 (quatrocentos e cinquenta e três mil, seis reais e cinco centavos)**, e deverá ser repassado, conforme especificado abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
PORTARIA GM/MS Nº 10.173/2026 e Lei Municipal nº 9.385/2023.		
LEGISLAÇÃO	PERÍODO CONSIDERADO PARA REPASSE	VALOR DO REPASSE
PORTARIA GM/MS Nº 10.173/2026	Janeiro/2026	R\$ 453.006,05
VALOR TOTAL A SER REPASSADO*		R\$ 453.006,05

*O valor acima mencionado instituído pelo Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, observou os critérios constantes no art. 1120-C da referida Portaria de Consolidação.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Termo Aditivo, refere-se ao repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, relativo à competência: janeiro/2026.

Campos dos Goytacazes/RJ, 02 de fevereiro de 2026.

PAULO ROBERTO HIRANO
Secretário Municipal de Saúde
Campos dos Goytacazes/RJ

PUBLICADO POR OMISSÃO

EXTRATO DO VIGÉSIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº. 002C/2024

Chamamento Público nº 001/2024

VIGÉSIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002C/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E A FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES - HOSPITAL ESCOLA ÁLVARO ALVIM, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO E PARA INTERNAÇÕES HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO SMS, EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

DAS PARTES: Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e a **FUNDAÇÃO BENEDITO PEREIRA NUNES - HOSPITAL ESCOLA ÁLVARO ALVIM** - CNES nº 2287447 e CNPJ nº 28.964.252/0001-50.

DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo Aditivo tem por objeto, o acréscimo temporário ao teto financeiro do Contrato Administrativo nº 002C/2024, como forma de apoio financeiro ao prestador de serviço contratualizado com o Município, que atenda no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do **Título IX-A da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Lei Municipal nº 9.385, de 27 de setembro de 2023 e Portaria GM/MS nº 10.173, de 22 de janeiro de 2026.**

DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total a que se refere o presente Termo Aditivo é de **R\$ 255.348,08 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e quarenta e oito reais e oito centavos)**, e deverá ser repassado, conforme especificado abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA		
PORTARIA GM/MS Nº 10.173/2026 e Lei Municipal nº 9.385/2023.		
LEGISLAÇÃO	PERÍODO CONSIDERADO PARA REPASSE	VALOR DO REPASSE
PORTARIA GM/MS Nº 10.173/2026	Janeiro/2026	R\$ 255.348,08
VALOR TOTAL A SER REPASSADO*		R\$ 255.348,08

*O valor acima mencionado instituído pelo Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, observou os critérios constantes no art. 1120-C da referida Portaria de Consolidação.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Termo Aditivo, refere-se ao repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, relativo à competência: janeiro/2026.

Campos dos Goytacazes/RJ, 02 de fevereiro de 2026.

PAULO ROBERTO HIRANO
Secretário Municipal de Saúde
Campos dos Goytacazes/RJ

PUBLICADO POR OMISSÃO

EXTRATO DO VIGÉSIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003C/2024

Chamamento Público nº 001/2024

VIGÉSIMO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003C/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE PARA ATENDIMENTO AMBULATORIAL E HOSPITALAR DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA, DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO E PARA INTERNAÇÕES HOSPITALARES AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS, AUTORIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO SMS, EDITAL DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024, NA MODALIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

DAS PARTES: Município de Campos dos Goytacazes, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e o HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPOS - CNES nº 2287382 e CNPJ nº 28.963.981/0001-91.

DO OBJETO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Termo Aditivo tem por objeto, o acréscimo temporário ao teto financeiro do Contrato Administrativo nº 003C/2024, como forma de apoio financeiro ao prestador de serviço contratualizado com o Município, que atenda no mínimo 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos do **Título IX-A da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, Lei Municipal nº 9.385, de 27 de setembro de 2023 e Portaria GM/MS nº 10.173, de 22 de janeiro de 2026.**

DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor total a que se refere o presente Termo Aditivo é de **R\$ 456.473,71** (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e um centavos), e deverá ser repassado, conforme especificado abaixo:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
PORTARIA GM/MS Nº 10.173/2025 e Lei Municipal nº 9.385/2023.			
LEGISLAÇÃO	PERÍODO PARA REPASSE	CONSIDERADO	VALOR DO REPASSE
PORTARIA GM/MS Nº 10.173/2026	Janeiro/2026		R\$ 456.473,71
VALOR TOTAL A SER REPASSADO*			R\$ 456.473,71

*O valor acima mencionado instituído pelo Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, observou os critérios constantes no art. 1120-C da referida Portaria de Consolidação.

DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Termo Aditivo, refere-se ao repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parciais, relativo à competência: janeiro/2026.

Campos dos Goytacazes/RJ, 02 de fevereiro de 2026.

PAULO ROBERTO HIRANO
Secretário Municipal de Saúde
Campos dos Goytacazes/RJ

PUBLICADO POR OMISSÃO

Sec. Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

ATO DO PRESIDENTE

CONVOCAÇÃO PARA A 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2026 DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO

O Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Campos dos Goytacazes-COMAMSA, no uso de suas atribuições legais, com base na lei nº 8.604/2014 convoca seus membros, para a 1ª Reunião Ordinária de 2026, da gestão 2025-2028, a realizar-se no dia **26 de fevereiro de 2026, às 15h30, de forma mista**, sendo na modalidade presencial, no auditório da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, localizada na Avenida Osvaldo Cardoso de Melo nº 1233, Parque São Caetano. Na modalidade de videoconferência, o link será informado com antecedência mínima de 24 horas. A reunião terá a seguinte pauta:

- Abertura;
- Aprovação da pauta;
- Aprovação da Ata da 1ª Reunião Ordinária do ano de 2026;
- Recomposição dos membros da Câmara Técnica Normativa;
- Recomposição dos membros da Câmara Técnica de Recursos de Infrações Ambientais;
- Recomposição dos membros do Grupo de Trabalho de Saneamento;
- Palestra sobre Política de Educação Ambiental;
- Participação da Sociedade Civil no Programa Municipal de Educação Ambiental - PROMEA;
- Andamento do processo eleitoral complementar do COMAMSA;
- Assuntos Gerais;
- Informes;
- Encerramento.

Campos dos Goytacazes, 19 de fevereiro de 2026.

Jorge Ribeiro Rangel

-Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento-

Fundação Municipal de Saúde - FMS

PORTARIA GP/ FMS Nº 017/2026

O Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Tornar sem efeito a Portaria GP/ FMS Nº 021/2025, publicada em Diário Oficial do Município em 26/09/2025.

Art. 2º - Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2024.099.000078-6-PR

Contrato nº0065/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de abastecimento, armazenamento, geração de gases medicinais, fornecimento de peças e manutenção preventiva e corretiva da rede de gases para atender as necessidades das unidades hospitalares pertencentes à Fundação Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ.

Contratada:

TECNOCRYO GASES LTDA – CNPJ nº 05.198.469/0001-09

Vigência do Contrato: 26/02/2025 a 25/02/2026

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Charles dos Santos de Souza da Cruz, Matrícula nº: 43.986

Fiscal do contrato: Aldo César Siqueira Soares, Matrícula nº: 43.497

Fiscal do contrato suplente: Raquel Cristina de faria e Silva Melo, Matrícula nº: 25.762

Art. 3º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2026.

Campos dos Goytacazes, 06 de fevereiro de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 020/2025

O Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Tornar sem efeito a Portaria GP/ FMS Nº 040/2025, publicada em Diário Oficial do Município em 07/10/2025.

Art. 2º – Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2022.099.000138-2-PR

Contrato nº: 0241/2023

Objeto: Prestação de serviço técnico continuado de engenharia clínica que compreende, acompanhamento/execuções periódicas de manutenção preventiva, corretiva, calibração, qualificação de equipamentos médico-hospitalares instalados nas unidades que pertencem a estrutura da Fundação Municipal de Saúde.

Contratada:

Hosp Med Serviços Técnicos Ltda - CNPJ n.º 06.165.663/0001-42

Vigência do Contrato: 27/07/2025 a 26/07/2026.

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Eduardo Gonçalves da Costa, Matrícula nº: 26.922

Fiscal do contrato: Ronald de Souza Pereira, Matrícula nº 26.841

Fiscal do contrato suplente: Charles dos Santos de Souza da Cruz, Matrícula nº 43.986

Art. 3º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2026.

Campos dos Goytacazes, 06 de fevereiro de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 021/2025

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Tornar sem efeito a Portaria GP/FMS Nº 030/2025, publicada em Diário Oficial em 26/09/2025.

Art. 2º - Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2023.099.000186-P-PR

Contrato nº 0380/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoração individual externa de dose absorvida, durante a jornada de trabalho, por funcionários expostos à radiação ionizante, pertencentes à Fundação Municipal de Saúde, durante o período de 12 (doze) meses.

Contratada:

METROBRAS - METROLOGIA DAS RADIAÇÕES IONIZANTES LTDA - CNPJ n.º

07.041.060/0001-00

Vigência do contrato: 15/08/2025 a 14/08/2026.

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Renato da Silva Santos, Matrícula nº: 27.318 (HFM)

Fiscal do contrato: Carlos Eduardo de Oliveira Terra, Matrícula nº: 27.447 (HGG)

Fiscal do contrato: Jean Carlos de Almeida Godinho, Matrícula nº: 43.955 (Unidades)

Fiscal do contrato suplente: Eduardo Gonçalves da Costa, Matrícula: 26.922

Art. 3º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026.

Campos dos Goytacazes, 06 de fevereiro de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA GP/ FMS Nº 022/2026

O Presidente da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, Arthur Borges Martins de Souza**, portador da matrícula funcional nº 28.634, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do art. 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 039/2023;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SEMAC/PMCG nº 01/2025.

Resolve:

Art. 1º – Tornar sem efeito a Portaria GP/ FMS Nº 026/2025, publicada no Diário Oficial do Município em 26/09/2025.

Art. 2º - Designar servidores para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do contrato, nos seguintes termos:

Processo nº 2022.099.000190-8-PR

Contrato nº 093/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de raio-x e processadoras de filmes.

Contratada:

Eberson S. Gonçalves ME - CNPJ nº 35.772.961/0001-07

Vigência do Contrato: 30/03/2025 a 29/03/2026.

Gestor do contrato: Andréa Moreira Araújo de Azevedo, Matrícula nº: 33.899

Gestor do contrato suplente: Daniele Magalhães Ribeiro, Matrícula nº: 27.148

Fiscal do contrato: Renato da Silva Santos, Matrícula nº: 27.318 (HFM)

Fiscal do contrato: Carlos Eduardo de Oliveira Terra, Matrícula nº: 27.447 (HGG)

Fiscal do contrato: Jean Carlos de Almeida Godinho, Matrícula nº: 43.955 (Unidades)

Fiscal do contrato suplente: Ronald de Souza Pereira, Matrícula: 26.841

Art. 3º - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, no prazo de até 01 (um) mês, contado da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato ou de terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 19 do Decreto Municipal nº 039/2023;

VII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade; e

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 3º - Cabe ao fiscal do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos do inciso VII, do art. 20, do Decreto Municipal nº 039/2023, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação;

VIII - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada;

IX - aferir o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitação da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas; e

X - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, quando for o caso, observando as regras expedidas pelo Município de Campos dos Goytacazes.

Art. 4º – São solidariamente responsáveis, junto ao ordenador de despesas, os servidores aos quais for delegada a gerência, o acompanhamento, a fiscalização, a medição, o recebimento do objeto contratual, ou outro ato que importe em atuação efetiva na execução do contrato.

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2026.

Campos dos Goytacazes, 06 de fevereiro de 2026.

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

PORTARIA 2/2025 - FMS-DGP/FMS-SUP_GOP/FMS-PRESIDENCIA/FMS/GP/PMCG, 30 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a alteração do prazo das cessões vigentes no âmbito **Fundação Municipal de Saúde**, considerando as disposições contidas na Lei Municipal nº9.680/2025:

Art. 1. As Cessões Individuais e Cessões Recíprocas de servidores da Fundação Municipal de Saúde, formalizadas e atualmente vigentes, publicadas em data anterior ao início da vigência da Lei Municipal nº9.680/2025, por meio de **Portarias conforme ANEXOS I e II**, passam a ser consideradas por **prazo indeterminado**, salvo disposição diversa, mantidas as demais condições estabelecidas nas respectivas portarias de cessão, conforme artigos 11 e 16 da Lei nº9.680, de 17 de setembro de 2025.

Art. 2. A alteração de que trata o artigo anterior não prejudica a possibilidade do encerramento da cessão, a qualquer tempo, mediante solicitação da parte cessionária, da parte cedente ou do servidor interessado, conforme artigo 12 da Lei nº9.680, de 17 de setembro de 2025;

Art. 3. As cessões eventualmente encerradas deverão ser comunicadas à **Fundação Municipal de Saúde**, para que o encerramento/cancelamento seja publicado, por meio de Portaria ou outro ato administrativo, no órgão de imprensa oficial do Município, seguindo os preceitos do artigo 12 da Lei nº9.680, de 17 de setembro de 2025.

Art.4. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I - CESSÕES INDIVIDUAIS

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ORGÃO MUNICIPAL DE ORIGEM	ORGÃO CESSIONÁRIO	PORTARIA INICIAL DA CESSÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA INICIAL
AILTON CARVALHO BARBOSA JUNIOR	26.598	MÉDICO	FMS	INSTITUTO ESTADUAL DE CARDIOLOGIA ALOYSIO DE CASTRO	PORTARIA 025/2025	11/04/2025
AMARO THIAGO DA SILVA	28976	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	FMS	TRIBUNAL DE JUSTIÇA/RJ	PORTARIA 003/2025	05/02/2025
CINTIA SOARES SAVINO DE CARVALHO	28.145	CIRURGIÁ DENTISTA	FMS	PM. PETRÓPOLIS-RJ	PORTARIA 028/2025	16/04/2025
DAISY DE FARIA BARROS	28.866	I N S T R U M E N T A D O R CIRÚRGICO	FMS	PM. SANTA MARIA MADALENA - RJ	PORTARIA 033/2025	24/04/2025
DEISE FERREIRA ALVES DOS SANTOS	26.219	AUXILIAR EM ENFERMAGEM	FMS	PM. SÃO JOÃO DA BARRA - RJ	PORTARIA 031/2025	24/04/2025
FERNANDO JOSE CORREIA DE OLIVEIRA GASPAR	28.971	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	FMS	ALERJ	PORTARIA 022/2025	27/03/2025
JACKELINE PINHEIRO DE ANDRADE	27.885	AOS	FMS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	TERMO ADITIVO	14/02/2025
LIVIA ANDRADE MONTEIRO DE BARROS	100472	ENFERMEIRA	FMS	TRIBUNAL DE CONTAS ESPÍRITO SANTO	PORTARIA 022/2025	05/02/2025
LUCIANA MACEDO DE AZEREDO	100.325	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	FMS	PM. MACAÉ - RJ	PORTARIA 035/2025	06/05/2025
MARCIENE DA SILVA CASADO DE SEIXAS	27.943	ENFERMEIRO	FMS	SECRETARIA DO ESTADO DE SAÚDE / SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE/RJ	PORTARIA 035/2025	02/06/2025
TANIA REGINADOS SANTOS MAGALHÃES	28.517	ASSISTENTE SOCIAL	FMS	PM. QUISSAMÁ-RJ	PORTARIA 023/2025	03/04/2025
TANYMARA DOS SANTOS	27.001	AOS	FMS	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	PORTARIA 036/2025	16/05/2025
THAIS COELHO BASTOS AZEVEDO	27.243	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	FMS	PM. MACAÉ-RJ	PORTARIA 021/2025	26/03/2025
VANESSA DE ALMEIDA RIBEIRO DE REZENDE	29.146	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	FMS	PM. RIO DAS OSTRAS-RJ	PORTARIA 020/2025	19/03/2025
WALAS MENDONÇA DA SILVA	100.101	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	FMS	CONSÓRCIO PÚBLICO MULTIFINALITÁRIO DO NOROESTE/RJ	PORTARIA 032/2025	24/04/2025
SIMONE DE SOUZA SILVEIRA	26.856	AOS	FMS	PREF.MUNICIPAL DE ITAOCARA	PORTARIA 042/2025	10/06/2025
RAFAEL RISCADO CARDOSO	26.805	ASG	FMS	CEPERJ	PORTARIA 047/2025	21/07/2025
FERNANDA FERNANDES SOBRAL MUNALDI	28.992	MÉDICA	FMS	PREF.MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA	PORTARIA 048/2025	24/07/2025
DANIELLA BISSONHO DE LIMA BARRETO	27831	ENFERMEIRA	FMS	PREF MUNICIPAL NITERÓI	PORTARIA 050/2025	01/08/2025
LUANA REGINA SANTOS MELLO	100.409	ENFERMEIRA	FMS	PREF MUNICIPAL MARICÁ	PORTARIA 051/2025	01/08/2025
RAFAEL CARDOSO DE OLIVEIRA	29127	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	FMS	PREF MUNICIPAL RIO DAS OSTRAS	PORTARIA 053/2025	01/08/2025
ALEX SANDRO MORENO DA SILVA	100348	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	FMS	PREF MACAÉ	PORTARIA 054/2025	18/08/2025
ROSIE NE CONTI FEITOZA	28.176	CIRURGIÁ DENTISTA	FMS	PREF DE LINHARES	PORTARIA 055/2025	25/08/2025
ALINE GOMES PELICIONI MACHADO	27424	AOS	FMS	PREF.SÃO JOÃO DA BARRA	PORTARIA 058/2025	30/09/2025

ANEXO II – CESSÕES RECÍPROCAS

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ÓRGÃO MUNICIPAL DE ORIGEM	NOME O SERVIDOR EXTERNO	MATR. EXTERNA	CARGO DO SERVIDOR EXTERNO	ÓRGÃO CESSIONÁRIO	PORTARIA INICIAL DA CESSÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO DA PORTARIA INICIAL
ALINE GADELHA DE CARVALHO	100417	ENFERMEIRA	FMS	ALEXANDRA PAPALEOS LANÇA ZANELA	1734600	ENFERMEIRA	HOSP.FEDERAL DO ANDARAÍ/RJ	004/2025	18/02/2025
ANTONIO CARLOS SOUZA PINTO	26406	TEC.EM ENFERMAGEM	FMS	PATRICIA FREITAS CORREA	21.708	TEC.EM ENFERMAGEM	PREFEITURA DE MACAÉ	006/2025	18/02/2025
BÁRBARA GUIMARÃES NOGUEIRA	27972	CIRURGIÁ DENTISTA	FMS	CLAUDIA TOLEDO FERNANDES	8907	CIRURGIÁ DENTISTA	PREFEITURA DE MACAÉ	019/2025	17/03/2025
BENIZIA SOARES PESSANHA	26599	ASSISTENTE SOCIAL	FMS	LUCIANA AZEVEDO RODRIGUES	10.38964	ASSISTENTE SOCIAL	PREFEITURA RIO DAS OSTRAS	005/2025	13/03/2025
CONCEIÇÃO DE MARIA ABREU VON PARASKI	25835	CIRURGIÁ DENTISTA	FMS	BRUNA CAROLINA GAMA DA MOTA	37805	CIRURGIÁ DENTISTA	PREF. SÃO PEDRO DA ALDEIA	010/2025	18/02/2025
DANIELA PONTES DA SILVA LEAL	28173	CIRURGIÁ DENTISTA	FMS	LIDIANA ALVES RODRIGUES G LUCAS	17282	CIRURGIÁ DENTISTA	PM DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA	026/2025	11/04/2025
GERMANA DOS SANTOS S PUGET	28130	CIRURGIÁ DENTISTA	FMS	FLAVIA DE SOUZA CORDEIRO PESSANHA	8926	CIRURGIÁ DENTISTA	PREFEITURA DE MACAÉ	017/2025	12/03/2025
GISELY DE ALMEIDA FORTUNATO	26.660	CIRURGIÁ DENTISTA	FMS	CATIA CORDEIRO GONÇALVES DUMAS	41727	CIRURGIÁ DENTISTA	PREFEITURA DE MACAÉ	011/2025	21/02/2025
KARINA MONTEIRO SOARES	28148	CIRURGIÁ DENTISTA	FMS	ALESSANDRA NUNES LAMÔNICA	9679	CIRURGIÁ DENTISTA	PREFEITURA DE MARICÁ	015/2025	27/02/2025
LUCIA HELENA DE ALMEIDA	27959	AUXILIAR EM ENFERMAGEM	FMS	ANGELA DA SILVA LOPES	8353	AUXILIAR EM ENFERMAGEM	PREFEITURA DE QUISSAMÁ	030/2025	17/04/2025
LUCIANO TELES GOMES	28207	CIRURGIÃO DENTISTA	FMS	LUIZ RODRIGO CORTES LOPES	1690154	CIRURGIÁ DENTISTA	MINISTÉRIO DA SAÚDE/ HOSPITAL FEDERAL DE IPANEMA/RJ	029/2025	17/04/2025
MARIA AUXILIADORA MATHEUS DA SILVA	100064	FONOAUDIOLOGO	FMS	MARIANA AZEVEDO CALDAS	6883	FONOAUDIOLOGO	PREFEITURA DE MARICÁ	013/2025	21/02/2025
PRISCILA MARINHO CORDEIRO	28.523	FISIOTERAPEUTA	FMS	DANIELI NASCIMENTO RIBEIRO	27.844	FISIOTERAPEUTA	PREFEITURA DE MACAÉ	008/2025	18/02/2025
RODOLFO DOS SANTOS XAVIER	28502	CIRURGIÁ DENTISTA	FMS	MARIA STELLA LORENZ PERALVA	9756717	CIRURGIÁ DENTISTA	PREFEITURA DE CABO FRIO	003/2025	18/02/2025
ROSIANE EMERIK DOS SANTOS	25943	CIRURGIÁ DENTISTA	FMS	IRACEMA DE OLIVEIRA PIRES NUNES	8873	CIRURGIÁ DENTISTA	PREFEITURA DE MACAÉ	009/2025	18/02/2025
VALESKA PRATES DE OLIVEIRA	27808	PSICÓLOGA	FMS	REGINA RIBEIRO RANGEL	8860	PSICÓLOGA	PREFEITURA DE MACAÉ	018/2025	12/03/2025
VICTOR BORGES VALENTE	28004	CIRURGIÁ DENTISTA	FMS	CLOTILDE FREITAS RODRIGUES	67288	CIRURGIÁ DENTISTA	PREF.DE RIO DAS OSTRAS	012/2025	21/02/2025
MARISE DE CARVALHO HESPAÑHOL	28.102	CIRURGIÁ DENTISTA	FMS	CARINA TRINDADE HENRIQUES GOME GONÇALVES	45511	CIRURGIÁ DENTISTA	PREFEITURA DE MACAÉ	052/2025	01/08/2025

Campos dos Goytacazes, 10 de dezembro de 2025

Arthur Borges Martins de Souza
Presidente da Fundação Municipal de Saúde

(Republicada por ter saído com incorreção)

Guarda Civil Municipal

EDITAL Nº 07/2026 – GCMCG

DISPÕE SOBRE O REGIME ADICIONAL DE SERVIÇO (RAS) NO ÂMBITO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COMANDANTE-GERAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e em estrita observância aos preceitos da Lei Municipal nº 9.716/2025,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n.º 496/2025;

RESOLVE expedir o presente EDITAL, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O cadastramento dos servidores da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes interessados em participar do Regime Adicional de Serviço (RAS) dar-se-á mediante inscrição voluntária, observadas as disposições deste Edital.

Art. 2º O presente Edital destina-se à inscrição para o RAS, não constituindo, por si só, direito subjetivo à convocação, à inclusão em escala ou ao recebimento da Gratificação correspondente.

CAPÍTULO II – DAS VAGAS

Art. 3º O quantitativo de vagas disponíveis para o Regime Adicional de Serviço (RAS) será definido em conformidade com a necessidade do serviço, a conveniência administrativa e o interesse público.

§ 1º Para atender as necessidades de serviço do dia 20/2/2026, em Farol de São Thomé, serão disponibilizadas as vagas previstas no Anexo Único deste Edital.

§ 2º As demais disponibilidades de vagas serão estabelecidas em editais próprios.

CAPÍTULO III – DAS INSCRIÇÕES

Art. 4º A seleção dos servidores inscritos observará, de forma estrita, os critérios previstos na Lei Municipal nº 9.716/2025, sendo adotados os seguintes parâmetros mínimos:

I – atendimento aos requisitos legais para participação no RAS;
II – observância da ordem cronológica da inscrição no sistema eletrônico como critério primordial de desempate;

III – demais critérios previstos em Lei, Decreto regulamentador e neste Edital.

Art. 5º As inscrições para o Regime Adicional de Serviço (RAS) serão realizadas exclusivamente por meio digital, mediante preenchimento de formulário eletrônico específico, disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://ras.gcm.campos.rj.gov.br>.

§ 1º No ato da inscrição, o servidor deverá manifestar aceite expresso do Termo de Compromisso, declarando plena ciência e concordância com as disposições constantes da Lei Municipal nº 9.716/2025, do Decreto Municipal n.º 496/2025 e deste Edital.

§ 2º Não serão aceitas inscrições realizadas por outros meios que não o previsto no caput deste artigo.

§ 4º O cancelamento da inscrição poderá ser realizado até 1 (um) dia útil anterior ao início do turno.

§ 5º O servidor deverá respeitar intervalo mínimo de 11 (onze) horas entre as jornadas de trabalho.

Art. 6º As inscrições serão realizadas no dia 20/2/2026, por meio do link <https://ras.gcm.campos.rj.gov.br>.

Parágrafo único. Somente poderão se inscrever os servidores que atendam integralmente aos requisitos legais estabelecidos na Lei Municipal nº 9.716/2025, do Decreto regulamentador e deste Edital.

Art. 7º A inscrição e o eventual chamamento para o Regime Adicional de Serviço (RAS) não garantem o recebimento da Gratificação do RAS (GRAS), a qual somente será devida após a efetiva prestação do serviço, considerando que eventos, ainda que previamente planejados, poderão sofrer alterações ou cancelamentos.

Art. 8º A inscrição no RAS não assegura ao servidor a convocação para o serviço adicional, ficando a inclusão em escala condicionada:

I – à conveniência administrativa;

II – à necessidade do serviço;

III – aos critérios fixados;

IV – ao juízo discricionário do Comandante-Geral da Guarda Civil Municipal.

CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As vagas nos turnos do Regime Adicional de Serviço (RAS) terão classificação de TITULAR, quando preenchidas, ou RESERVA, respeitada rigorosamente a ordem cronológica de inscrição.

§ 1º É de responsabilidade exclusiva do servidor verificar a efetiva inclusão de sua inscrição diretamente na área logada do sistema eletrônico, independentemente de recebimento de e-mail de confirmação.

§ 2º É de responsabilidade do servidor inscrito inicialmente na condição de RESERVA acompanhar, por meio da área logada do sistema eletrônico, eventual alteração de status para TITULAR, independentemente de recebimento de e-mail de confirmação.

§ 3º É proibida a permuta do turno adicional para o qual o servidor se encontra inscrito.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comandante-Geral da Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes, em estrita observância à legislação vigente.

Art. 11 O presente Edital terá validade por a contar da data de sua publicação até a abertura de novo Edital.

Campos dos Goytacazes, 19 de fevereiro de 2026.

Wellington de Souza Levino

Comandante-Geral

Guarda Civil Municipal de Campos dos Goytacazes

ANEXO ÚNICO

ATIVIDADE	VAGAS	DATA	HORÁRIO	LOCAL
Terno	06	20/2/2026	18x02	Farol de São Thomé
POG	15	20/2/2026	18x02	Farol de São Thomé
G.O.E	12	20/2/2026	18x02	Farol de São Thomé
G.O.C	08	20/2/2026	18x02	Farol de São Thomé
G.P.S.	12	20/2/2026	18x02	Farol de São Thomé
G.R.E.	08	20/2/2026	18x02	Farol de São Thomé
GRAN	06	20/2/2026	18x02	Farol de São Thomé
Motorista VTRs Administrativas	02	20/2/2026	16x04	Farol de São Thomé

**Secretaria Municipal de Administração e Contratos
- Licitação -****AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2026****SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Saúde, *in fine*, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados o **ADIAMENTO "SINE DIE"** da licitação em epígrafe, que estava marcada para o dia 19 de fevereiro de 2026, às 10h (dez horas), na plataforma eletrônica Licitanet, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Aquisição de veículos tipo furgão, zero quilômetro, adaptados para ambulância, devidamente equipadas e regularizadas, destinadas ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campos dos Goytacazes/RJ.

Motivo do adiamento: Ausência de tempo hábil para responder impugnação impetrada.

Mais informações podem ser obtidas no setor de licitações, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado nº 47, Parque Santo Amaro, Campos dos Goytacazes/RJ, telefones nº (22) 98175-2073/98175-0911, no horário das 9h às 17h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados do Município de Campos dos Goytacazes, Estaduais e Nacionais.

Campos dos Goytacazes, 19 de fevereiro de 2026.

Roberta Ramos Robaina Zainotte
Pregoeira

Câmara Municipal**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO - CONTRATO 002/2023****Processo nº 030/2023.****Inexigibilidade de Licitação art. 25, I.****Contrato nº 002/2023.**

Objeto: Prorrogação do serviço do sistema BANCO DE PREÇOS – ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública para a Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes.

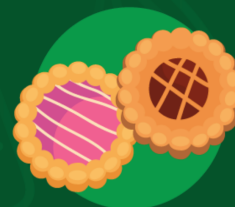
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES.**Contratada:** NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.**CNPJ:** 07.797.967/0001-95.**Valor Global:** R\$ 12.187,02 (Doze mil e cento e oitenta e sete reais e dois centavos).**Vigência:** 10/02/2026 a 09/02/2027.**Data de assinatura:** 19/01/2026.**Dotação:** 010101.0112200952.001 – Apoio Administrativo 33903900000 – SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA JURÍDICA – FICHA 09.**Gestor:** Rafael da Rosa Pereira Junior.**Fiscal:** Raphaela Gonçalves Azevedo Motta de Souza.**Substituto:** Luiz Felipe Barros Sarmanho.

Campos dos Goytacazes 19 de janeiro de 2026, 349º da Vila de São Salvador dos Campos e 191º da Cidade de Campos dos Goytacazes e 374º da criação da Câmara Municipal de Campos dos Goytacazes

Frederico de Mattos Rangel
Presidente da CMC

CONHECE A FEIRA DA ROÇA?

LÁ VOCÊ ENCONTRA

**FRUTAS****LEGUMES****DOCES****BISCOITOS**

PRODUTOS DE QUALIDADE PRODUZIDOS NA NOSSA REGIÃO

**PREFEITURA DE
CAMPOS****Wladimir Garotinho**
PREFEITO**Frederico Paes**
VICE-PREFEITO**DIÁRIO OFICIAL
PUBLICAÇÕES****Sector de Publicações Oficiais**
TELEFONE: (22) 9 8168-1379**OUVIDORIA**www.campos.rj.gov.br
E-mail – ouvidoria@campos.rj.gov.br
Telefones: (22) 98175-0969 / 98175-1431**PODER EXECUTIVO**

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

Gabinete do Prefeito**SIC****Serviço de Informação ao Cidadão**
sistemas.campos.rj.gov.br/sic**Lei Municipal Nº 8794/2017 e Dec. 249/2017**

Prefeitura de Campos dos Goytacazes - Rua Coronel Ponciano de Azevedo Furtado, 47 - Pq. Santo Amaro - CEP 28030-045 - Campos dos Goytacazes-RJ